



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto De Resolução nº ____, de 2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Institui a realização do censo estatístico quadrianual da Assembleia Legislativa de Sergipe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º A cada quatro anos será realizado censo estatísticos interno pela Casa.

Art. 2º O objetivo do censo é obter informações objetivas e quantitativas sobre os/as servidores/as, prestadores/as de serviço e demais colaboradores/as regulares da Casa; a economia interna; e a saúde, educação e nível de escolaridade.

Parágrafo Único. Com base nas informações coletadas, a Casa poderá identificar necessidades, lacunas e áreas prioritárias, mapeando demandas e facilitando o desenvolvimento de gestão e de trabalho internas de forma mais eficaz e embasada.

Art. 3º O censo realizar-se-á com vistas a identificar gênero, raça, sexualidade e seguirá, quando pertinente, o formato dos questionários do IBGE.

Parágrafo Único. O censo esforçar-se-á em mapear demandas específicas de mulheres, pessoas pardas e negras, pessoas com deficiência e a população LGBTI+.

Art. 4º O primeiro censo realizar-se-á em até 01 ano da aprovação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

22 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Justificativa

A ALESE sabe quantas mulheres trabalham em sua estrutura hoje? Dentro desse numerário, sabe quantas tem filhos? Quantas pessoas gestaram no último ano de trabalho? Por sua vez, a ALESE sabe quantas pessoas dentro de sua estrutura se autodeclararam pardas ou negras? E quanto a população LGBTI+? Aliás, sabe-se quantas pessoas com deficiência laboram na Casa? Qual a média da idade do/a trabalhador/a da casa?

Colegas, todas essas perguntas ou quase todas certamente não tem resposta, razão pela qual proponho este projeto de Lei. A realização de um censo demográfico interno é de suma importância e tem fundamentos tanto práticos quanto legislativos, inclusive, possuindo base constitucional, haja vista que a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 156, estabelece a obrigatoriedade da realização periódica do censo demográfico pelo IBGE, reconhecendo o censo como um instrumento fundamental para o conhecimento da população e para o planejamento de políticas públicas.

Apesar de não existir obrigatoriedade de a Casa realizar um censo, é possível realizá-lo, inclusive com baixo custo, o que possibilitaria a colheita de dados detalhados sobre a população interna, seu tamanho, distribuição espacial, estrutura etária, escolaridade, renda, composição familiar e outros dados. Essas informações seriam de grande valia para a formulação e implementação de políticas públicas, gestão de trabalho e planejamento eficazes da Casa.

Com base nos dados do censo, a Casa poderá realizar a distribuição de recursos financeiros de forma mais embasada e equitativa, uma vez que teria compreensão precisa da população interna e de suas necessidades.

Noutro canto, o conhecimento sobre a distribuição demográfica e social da população interna auxiliaria a identificar áreas e pessoas com maiores necessidades, permitiria acompanhar a evolução da população de trabalhadores da Alese ao longo do tempo e seria instrumento para a garantia dos direitos dos cidadãos. Ao conhecer a população interna de trabalhadores/as de forma abrangente, seria possível promover políticas inclusivas e combater desigualdades, inclusive internamente.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em resumo, a realização do censo demográfico interno seria uma ferramenta essencial para a construção de uma ALESE mais justa, informada e preparada para enfrentar os desafios do futuro.

Por conseguinte, rogo às e aos meus pares a aprovação do projeto de Lei que possamos, através do censo, conhecer, reconhecer e olhar cada vez mais para a nossa Casa.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

22 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **25/04/2024 18:59**

Checksum: **5469C0C20AD05C9BE0279CDB255CDF84A654FFACE7982F073375E4BA7F9C5C2A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.